



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL**

**Processo nº** 202502000612556  
**Nome** COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO  
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## ***D E S P A C H O***

Trata-se de procedimento que visa à contratação da cantora Grace Carvalho para apresentação na 3ª edição do Bloco de Carnaval Nem Vem (evento 2), promovido pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a ser realizada em 21 de fevereiro de 2025.

Em sede do evento 25, devidamente justificada a demanda e autorizada pela ilustre Presidência, este subscritor atestou a conveniência e oportunidade da contratação.

Após, a Diretoria de Contratações elaborou os mapas geral e estimativo (evento 28), bem como informou que “[...] observa-se que o valor ofertado a este tribunal está inferior a 40% da média dos valores constantes nas notas fiscais apresentadas pela futura contratada, evidenciando que preço ofertado à administração está abaixo do valor praticado no mercado, cumprindo as disposições do caput do art. 10 c/c inciso I do Decreto Estadual nº 9.900/2021.” (evento 29).

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos, dentre outros: documento de oficialização de demanda (evento 2); distribuição orçamentária (evento 3); proposta comercial (evento 5); pesquisa de preços (eventos 6/9); carta de exclusividade (evento 10); comprovante de inscrição cadastral (evento 11); certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (eventos 12 e 14/16); mapa demonstrativo de preço (evento 13); estudo técnico

preliminar (evento 17); material de divulgação (evento 18); termo de referência (evento 19); mapa geral e estimativo (evento 28); e declaração de adequação orçamentária e financeira (evento 31).

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de efetivação da aludida contratação (evento retro), via inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

[...] a questão posta nos autos demanda a análise da possibilidade de contratação da empresa Graciele Carvalho Silva Ltda., para a apresentação da cantora Grace Carvalho na 3ª Edição do Bloco de Carnaval Nem Vem, pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Sobre o assunto, é cediço que a legislação pátria, como regra, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Veja-se, in verbis:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação quando menciona “ressalvados os casos especificados na legislação”. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

In casu, observa-se que a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (destaquei)

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a efetivação da contratação em tela, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) que o profissional seja do setor artístico;
- b) contratado diretamente ou por empresário exclusivo;
- c) consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Relativamente ao primeiro critério (letra a), Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas” (2a edição, 2023), aduz que “[...] a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas.”

Dessa forma, Joel de Menezes Niebuhr ensina que, nesses casos, a competição é inviável, uma vez que o critério de comparação é artístico e, com efeito, subjetivo:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022).

Por conseguinte, de acordo com os itens 5.6 ao 5.11 do estudo técnico preliminar (evento 17), de fato cuida-se de profissional do setor artístico, uma vez que Grace Carvalho é cantora e compositora, a qual “[...] iniciou sua trajetória artística em 1998 no grupo teatral “Guará” [...] por meio dessa experiência que ingressou no universo musical, apresentando-se em bares e restaurantes de Goiânia [...]” e em 2010 “[...] lançou seu primeiro álbum autoral, “Caminhante”, que lhe proporcionou reconhecimento nacional e a oportunidade de se apresentar em cidades como Paris, Barcelona e Londres. Em 2012, participou do programa “The Voice Brasil”, da Rede Globo.”

Por sua vez, quanto ao segundo requisito (letra b), frisa-se que a cantora pode ser considerada como contratada diretamente, uma vez que figura como sócia-administradora da empresa Graciele Carvalho Silva Ltda. (evento 11), fato corroborado pela carta de exclusividade acostada ao evento 10.

Já em relação à terceira exigência (letra c), destaca-se que a consagração é alternativa, bastando apenas que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sem a necessidade de apresentar as duas aprovações sociais de forma simultânea.

Assim sendo, considera-se crítica especializada uma avaliação ou juízo de valor feito por estudiosos que possuem conhecimento específico para descrever, analisar e julgar uma obra artística (teatro, filme, música, arte etc.). Já a consagração pela opinião pública, transcreve-se trecho da obra de Jacoby Fernandes, em “Contratação Direta sem Licitação” (11ª edição, 2023):

É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.

A esse respeito, extrai-se do estudo técnico preliminar (evento 17) as seguintes afirmações da unidade demandante:

[...]

5.8. Em 2010, lançou seu primeiro álbum autoral, “Caminhante”, que lhe proporcionou reconhecimento nacional e a oportunidade de se apresentar em cidades como Paris, Barcelona e Londres. Em 2012, participou do programa “The Voice Brasil”, da Rede Globo, chegando até as semifinais.

5.9. Em 2013, Grace foi finalista do concurso “Novos Bambas dos Velhos Sambas”, realizado no tradicional bar Carioca da Gema, na Lapa, Rio de Janeiro. No mesmo ano, integrou o espetáculo “O Boticário na Dança”, apresentado no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, ao lado da Quasar Cia de Dança. (destaquei).

Ainda, em simples consulta à internet, é possível localizar diversas notícias em referência à cantora, dentre as quais citamos 3 (três), que podem ser acessadas clicando sobre os hiperlinks abaixo:

a) <https://www.youtube.com/watch?v=cVDTyemzIIE>. Show no Centro Cultural Mercado Popular da 74, Goiânia/GO. Youtube, Canal TBC;

b) <https://opopular.com.br/magazine/padua-convida-nila-branco-e-grace-carvalho-em-show-gratuito-no-jao-1.3177400>. Site O Popular; e

c) <https://www.sescgo.com.br/evento/79988-grace-carvalho>. Site SESC.

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, remanesce aferir, no tocante à instrução processual, o cumprimento do disposto no art. 72, incisos I a VII, da referida norma, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Nesse norte, passa-se a análise dos documentos colacionados ao feito:

a) documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência: encontram-se previstos nos eventos 2, 17 e 19;

b) Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a apresentação, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), foi emitida a declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (evento 31);

c) parecer jurídico: documento em elaboração por este parecerista;

d) no que versa à comprovação de que a empresa contratada para a apresentação da cantora Grace Carvalho preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, foram acostadas as certidões de regularidade trabalhista, fiscal e social (eventos 12, 14/16), bem como o ateste de exclusividade (evento 10);

e) razão de escolha da contratada: conforme já abordado nos documentos de planejamento anexados pela unidade demandante (eventos 2, 17 e 19), considerou-se o reconhecimento da cantora Grace Carvalho no cenário musical goiano e nacional, notadamente por ter participado de programa com notória audiência, festivais e concursos voltados ao gênero musical do evento, além do fato de possuir proximidade com a comunidade, trazendo ao bloco uma atmosfera de entusiasmo e engajamento, ampliando significativamente o impacto da iniciativa e fortalecendo a conexão entre os foliões;

f) justificativa do preço: a pesquisa de preços, mediante apresentação de notas fiscais (eventos 6/8), em obediência ao art. 10, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.900/2021, foi devidamente convalidada pela Diretoria de Contratações, respeitando todos os parâmetros previstos nos incisos III, IV e VI do art. 6º do citado decreto (eventos 28/29);

g) autorização da autoridade competente: será expedida pelo Diretor-Geral com fulcro no disposto no art. 5º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, bem como do art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023.

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade da contratação da empresa Graciele Carvalho Silva Ltda., para a apresentação da cantora Grace Carvalho, no dia 21 de fevereiro de 2025, na 3ª edição do Bloco de Carnaval Nem Vem.

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Isso posto, diante dos documentos e das manifestações que instruem o feito, uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *Graciele Carvalho Silva Ltda.*, para a apresentação musical da cantora Grace Carvalho, no dia 21 de fevereiro de 2025, na 3ª edição do Bloco de Carnaval Nem Vem.

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no PNCP.

Em seguida, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com urgência, dada a proximidade do evento, adotadas as cautelas de praxe.

Após, à Diretoria Administrativa para as providências necessárias à efetivação e acompanhamento da contratação, com posterior arquivamento.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 102003934139 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202502000612556 (Evento nº 34)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 20/02/2025 às 18:36

